



PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

25 JUL. 2019

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

Data da Formalização do Contrato **TERMO DE ADITAMENTO N° 04 DO CONTRATO N° 265/2017**

4° TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 265/17, PARA O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL DR. JOSÉ DE CARVALHO FLORENCE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 45.004/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Junior, brasileiro, casado, RG n° 192126179, CPF n° 098.476.568-94, e, de outro, a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, CNPJ 61.699.567/0012-45, ambos já qualificados no instrumento original, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n° 6.469, de 16 de dezembro de 2003, e, considerando a dispensa de licitação fundamenta contrato de gestão n° 265/17, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais ne 8.080/90 e ne 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Lei Orgânica do Município, em especial os seus artigos 271 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, conforme disposto na Cláusula Sexta - Da Vigência, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos no Hospital Dr. José de Carvalho Florence, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, vêm aditar o contrato de gestão n° 265/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto (a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão n° 265/17; (b) a concessão de reajuste sobre o valor dos repasses públicos, com a aplicação do IPC/FIPE; (c) a inclusão de expressa referência aos servidores cedidos para a CONTRATADA, para a execução do objeto contratual; (d) a adaptação do ajuste aos termos do Decreto n° 18.188/19, inclusive com a substituição do provisionamento de verbas rescisórias originalmente pactuados e que visavam o momento do encerramento do Contrato de Gestão, pela previsão de sucessão e sub-rogação de tais verbas na pessoa da entidade gerenciadora que venha no futuro a ser escolhida; e (e) a compensação entre os valores correspondentes às verbas rescisórias que não foram provisionadas, nos termos do item anterior, com os valores referentes a reposição de servidores cedidos, em conformidade com a CLÁUSULA QUARTA, § 2°, do CONTRATO DE GESTÃO.

Handwritten initials and signature

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO nº 265/17, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos limites legais, para a execução do PLANO DE TRABALHO de fls. 5012 a 5071, do processo administrativo nº 45.004/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADAPTAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO AO DECRETO Nº 18.188/19

2.1 Para o fim de atender às disposições do artigo 32, do Decreto nº 18.188/19, as partes ora ajustam que:

(a) em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso IV, do Decreto, os dispêndios para remuneração de pessoal próprio feitos pela CONTRATADA na execução deste CONTRATO DE GESTÃO não excederão 70% do total dos repasses.

(b) em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso X c/c artigos 43 a 48 do Decreto, ficam expressamente cedidos para a CONTRATADA os servidores indicados na planilha de fls. 5129 a 5133, do processo administrativo nº 45.004/17.

(c) em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso XI, do Decreto, fica definida como data limite para apresentação das comprovações das despesas anuais a data de 30 de abril do exercício seguinte.

(d) em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso XIII, do Decreto, fica estabelecido que:

d.1. é responsabilidade da CONTRATADA empregar os recursos repassados para o atendimento das despesas trabalhistas, civis, tributárias e quaisquer outras que sejam necessárias para a execução do PLANO DE TRABALHO.

d.2. quando do advento do termo final do CONTRATO DE GESTÃO, a sucessão da CONTRATADA por outra organização social sub-rogará à sucessora os haveres e deveres da CONTRATADA a partir da assinatura do novo CONTRATO DE GESTÃO, independentemente da expedição de qualquer notificação específica.

d.3. havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário, FGTS e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

4.1 As partes ajustam que há valores a serem compensados nos repasses periódicos, na forma de fls. 5159/5160 e 5196, do processo administrativo nº 45.004/17, decorrentes (a) do provisionamento a que se refere a Cláusula 7ª, §4º, do CONTRATO DE GESTÃO, que não foi efetuado pela CONTRATADA desde o início da vigência do CONTRATO DE GESTÃO, no montante total de R\$11.331.529,32 (onze milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos); e (b) da reposição de servidores a que se refere a Cláusula 4ª, §2º, do CONTRATO DE GESTÃO, em razão de servidores que se desligaram da execução contratual, na vigência do CONTRATO DE GESTÃO, no montante total de R\$2.558.074,20 ((dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setenta e quatro reais e vinte centavos).

4.2 Em razão da compensação de valores ora ajustada, as partes reconhecem que o novo valor de repasse mensal indicado no presente aditivo observa as compensações mútuas em relação aos valores pretéritos, sob as respectivas rubricas indicadas no subitem anterior, nos termos do que consta a fls. 5159/5160, do processo administrativo nº 45.004/17, para todos os fins de Direito.

4.3 Em razão da reposição de servidores cedidos que se desligaram da execução contratual desde o início da vigência do ajuste, os repasses mensais ficam acrescidos do montante de R\$194.319,42 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), já incluídos no valor total do repasse indicado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Em razão da substituição do provisionamento de valores rescisórios pela sucessão e sub-rogação, nos termos do Decreto nº 18.188/19, fica alterado o PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO DE GESTÃO, passando a rezer conforme a redação abaixo:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS
(...)

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA e tampouco com os recursos de outros contratos de gestão em que figure como parte. Ademais, fica facultado à CONTRATADA providenciar a abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE."

44.
b
AD

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DO REPASSE MENSAL

6.1 Para a execução do CONTRATO DE GESTÃO fica estipulado o valor total de R\$382.384.993,20 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), para o período de 25/07/2019 a 25/07/21, aí já aplicado o reajuste pelo índice IPC/FIPE, de 3,86469% para o período de Julho/2018 a Junho/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor devido à CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, será transferido conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante a fl. 5.145 do processo administrativo nº 45.004/17.

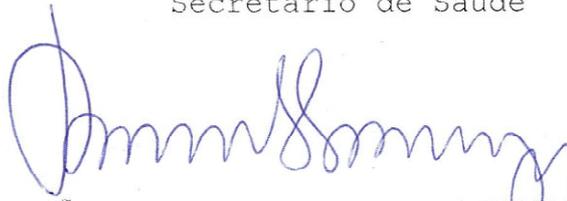
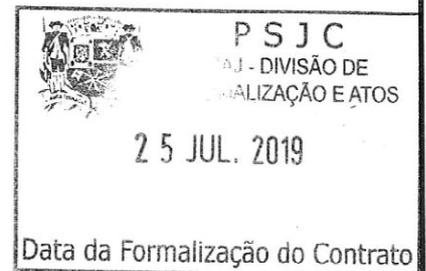
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1 As partes ratificam as demais disposições originais do CONTRATO DE GESTÃO em referência não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim firmam o presente.

São José dos Campos,


Daniela Stanzani Junior
Secretária Adjunta
Secretaria de Saúde / PSJC
DANILO STANZANI JUNIOR
Secretário de Saúde



SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Dami Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

